



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 15553.720091/2017-71
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2001-000.834 – Turma Extraordinária / 1ª Turma
Sessão de 24 de outubro de 2018
Matéria Imposto de Renda Pessoa Física
Recorrente SONIA WALKER
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2014

PREVIDÊNCIA PRIVADA. PENSÃO ALIMENTÍCIA. DESPESAS MÉDICAS. DESPESAS COM INSTRUÇÃO. DEDUÇÃO.

Somente podem ser aceitas as deduções legais da base de cálculo do IRPF, quando comprovados, mediante documentação hábil, o preenchimento dos requisitos legais, no curso do processo administrativo fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao Recurso Voluntário, vencido o conselheiro José Alfredo Duarte Filho que lhe deu provimento.

(assinado digitalmente)

Jorge Henrique Backes - Presidente.

(assinado digitalmente)

José Ricardo Moreira - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Henrique Backes (Presidente), Fernanda Melo Leal, José Alfredo Duarte Filho e José Ricardo Moreira.

Relatório

Trata-se de Notificação de Lançamento, relativa ao Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), por meio da qual se exige crédito tributário do exercício de 2014, ano-calendário de 2013, em que foram efetuadas glosas com previdência privada (R\$ 5.636,39), despesas com instrução (R\$ 3.230,46), despesas de pensão alimentícia (R\$ 19.700,00) e despesas médicas (R\$ 8.538,44).

O contribuinte apresentou impugnação parcial (não foram contestadas a glosa de pensão alimentícia e despesas médicas no valor de R\$ R\$ 6.874,44), que foi julgada procedente em parte, mediante Acórdão da DRJ Rio de Janeiro. A decisão acatou despesas médicas no valor de R\$ 1.820,00 e despesas com instrução no valor de R\$ 3.230,46.

Cientificado, o interessado apresentou recurso voluntário de f. 66/67. Em síntese, informa sobre pagamentos relativos a revisão de texto jurídico (R\$ 3.000,00). Informa ainda que recebeu valores relativos à locação de imóvel. Afirma que efetuou pagamento de despesas médicas no valor de R\$ 3.000,00.

É o relatório.

Voto

Conselheiro José Ricardo Moreira - Relator

O recurso é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade. Portanto, merece ser conhecido.

Conforme relatado, a Decisão de DRJ já se manifestou favoravelmente ao contribuinte, restabelecendo a dedução de despesas médicas, naquilo que foi impugnado.

A recorrente faz menção relativos a pagamentos de revisão de textos jurídicos e recebimento de aluguel, que não foram tratados no lançamento.

Assim, vislumbra-se que os argumentos trazidos no recurso voluntário não guardam pertinência com o teor da decisão de primeira instância.

Desta forma, não vejo o que possa ser reparado na Decisão a quo, devendo ser negado o recurso apresentado.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, voto por conhecer do recurso voluntário, e, no mérito, negar-lhe provimento.

(assinado digitalmente)

José Ricardo Moreira

Processo nº 15553.720091/2017-71
Acórdão n.º **2001-000.834**

S2-C0T1
Fl. 3
